



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**DECRETO Nº. 5.355/PMMA/2021.**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica nos termos da Lei 2.184/PMMA/2021, a proceder a Abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, para cobrir despesas com ações e serviços de atenção especializada à saúde, na atenção básica, na manutenção das atividades do Piso de Atenção Básica – PAB, sendo, diárias civil, aquisição de material de consumo e outros serviços de terceiros pessoa jurídica, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/015	10	301	0049	2	041	3.3.90.14.00.00	3.027.0007	R\$
PMMA/FMS	Saúde	Atenção Básica	Programa de atenção básica de saúde	Atividade	Manutenção das atividades do PAB	Diárias - civil	PAB-piso de atenção básica	30.000,00
02/015	10	301	0049	2	041	3.3.90.30.00.00	3.027.0007	R\$
PMMA/FMS	Saúde	Atenção Básica	Programa de atenção básica de saúde	Atividade	Manutenção das atividades do PAB	Material de Consumo	PAB-piso de atenção básica	150.000,00
02/015	10	301	0049	2	041	3.3.90.39.00.00	3.027.0007	R\$
PMMA/FMS	Saúde	Atenção Básica	Programa de atenção básica de saúde	Atividade	Manutenção das atividades do PAB	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	PAB-piso de atenção básica	120.000,00
<b>Total</b>								<b>300.000,00</b>

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 17 de maio de 2021.

**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW**  
Assessora Jurídica- OAB/RO 1560

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 21/05/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003